ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO N.º 206/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROC. ADMINIST. Nº 001.0001776/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: **64.780 - 000** CIDADE: **Anísio de Abreu** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde/FMS, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO brasileiro, maior, portador da CPF nº 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

CONTRATADO: ALISON PATRICK ALVES VIANA – ME (POUSADA VIANA), inscrita no CNPJ(MF) Nº 32.418.216/0001-68, com sede na Rua Doutor Arêa Leão (zona sul), nº 959 – Centro – CEP: 64.001-310 – TERESINA - Piauí, representada neste ato representada pelo senhor ALISON PATRICK ALVES VIANA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 041.658.443-81, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente é a Contratação de empresa tipo Hotel/Pousada para Hospedagem de pessoas carentes, inclusive acompanhantes, em tratamento de saúde na cidade de Teresina – PI, junto a Secretaria de Saúde de Anísio de Abreu - PI, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 017/2020, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020 MP 961, de 6 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:
O valor global do presente Contrato é de R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s):

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 001	**FICHA:** 426
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2083 – Manutenção do Programa de Assistência a Doentes Carentes.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

Alison Viana

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se refere esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 5 (cinco) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020, na forma do previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os serviços objeto desta licitação serão pagos em uma única parcela.
Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para tal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, sendo liberada para pagamento, que ocorrerá em até 30 dias corridos contados da prestação dos serviços.

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;

b) corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;

c) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE , ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Anísio de Abreu (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Anísio de Abreu, (PI), 10 DE JULHO DE 2020.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OILIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Alison Patrick Alves Viana
ALISON PATRICK ALVES VIANA
PELO CONTRATADO

Julyanny Moreira de Siqueira CPF: 029.185.143-65
TESTEMUNHA

Arnaldo Ribeiro Soares 825.635.193-49
TESTEMUNHA